

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 202, de 28 de setembro de 2018.

Determina novo ajuste no Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, de acordo com as análises e recomendações elencadas na Nota Técnica 016/2018/CT-IPCT/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 154/2018, nº 161/2018 e nº 188/2018, na Nota Técnica nº 016/2018 da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), no Ofício nº 03/2018/CT-Saúde, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Determinar** à Fundação Renova realizar novo ajuste do Plano Emergencial de atendimento à Comunidade Remanescente de Quilombo (CRQ) Degredo, com base na análise da Nota Técnica nº 016/2018/CT-IPCT/CIF, encaminhando o plano reformulado à CT-IPCT, **até o dia 08 de outubro de 2018.**
- 2) O **Plano Emergencial** ajustado deve ser acompanhado dos documentos abaixo:
 - a. Proposta de **plano de transição do modelo de pagamento por unidade familiar para por trabalhador(a) atingido(a)**, contendo Cronograma/Calendário para a realização da mudança da forma de pagamento do auxílio emergencial e indicando, de forma inequívoca, a “unidade de renda” representada por cada trabalhador(a) atingido(a) e, se houver, seus dependentes, de forma a tornar visíveis as mulheres e/ou cônjuges que, devido ao formato de cadastro adotado pela Fundação Renova, ainda não foram reconhecidos(as) como titulares a serem atendidos(as) pelo auxílio financeiro emergencial;
 - b. **Laudos laboratoriais completos** das amostras de água coletadas nos poços da comunidade de Degredo, devidamente acompanhados de



resumo-executivo que inclua a metodologia utilizada para a amostragem, o transporte e preservação das amostras, bem como para a realização das análises laboratoriais, além da interpretação dos resultados que qualifique a segurança (ou não) para consumo humano, por ponto de coleta, bem como as medidas recomendadas para saneamento de eventuais problemas (conforme apontado no item II, parágrafos 10 e 11, da NT nº 016/2018); e

- c. **Cronograma ajustado para as coletas complementares** a serem realizadas pela empresa prestadora de serviço (água, sedimentos e organismos aquáticos – incluindo organismos bentônicos e peixes em pontos de rio, lagoas e mar), com previsão de prazo para a liberação dos resultados.
- 3) As ações de monitoramento deverão ser integrantes e estar alinhadas com as diretrizes dos Programas de Monitoramento da Qualidade da Água e de Monitoramento da Biodiversidade.
- 4) **Alterar** o item 2 da Deliberação CIF nº 188/2018, com base no Ofício nº 03/2018/CT-Saúde, para que o fornecimento de água potável para as famílias da Comunidade de Degredo passe a ser na razão de **15 (quinze) litros de água por pessoa por dia**, em galões retornáveis de água mineral.
- 5) Determinar à Fundação Renova o delineamento da **Proposta Inicial de Modelo Indenizatório** para os quilombolas de Degredo, nos termos elencados no parágrafo 9 da NT nº 016/2018/CT-IPCT/CIF, encaminhando a Proposta à CT-IPCT, **até o dia 30 de novembro de 2018**.
- 6) A inobservância desta Deliberação e das recomendações da Nota Técnica nº 016/2018/CT-IPCT/CIF, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, poderá ensejar as penalidades previstas no TTAC.

Vitória, 28 de setembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO